



**CONTRATO N° 637/2025**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa **SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ N° 09.410.976/0001-07.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o município de Guadalupe, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI, inscrita no CNPJ N°. 01.796.883/0001-50, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela lima. Sra. Jocilene Lima Miranda, Secretária Municipal, domiciliada à Rua Paraíba, Quadra K, CASA A4, Vila Boa Esperança, Guadalupe-PI, com CPF n°. 754.300.45349, RG n°. SSP-PI e de outro lado, a empresa **SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ N° 09.410.976/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Barão do Triunfo, 427, CJ 1003, Brooklin Paulista, São Paulo-SP, cep: 04602-001, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Inexigibilidade de Licitação n° 015/2025**, tendo justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços técnicos profissionais, com fundamento no art.74, III, "c" da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE EDUARDO SHINYASHIKI PARA A II JORNADA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUADALUPE-PI, a realizar-se dia 01 de agosto de 2025, no município de Guadalupe-PI, com carga horária de 01h30m, **CONFORME PROPOSTA DE PREÇO ANEXA AO PROCESSO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO**

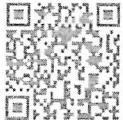
R\$ 35.800,00(trinta e cinco mil e oitocentos reais). No valor estão inclusos translado, hospedagem e alimentação do palestrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato se dará da seguinte forma:

CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE EDUARDO SHINYASHIKI PARA A II JORNADA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUADALUPE-PI.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB



FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 1019

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da entrega dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- a) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.
- c) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos da Lei 14.133/21, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31.12.2025, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, assim como aditivar pelo mesmo período o prazo de vigência, conforme determina a lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, na forma da Lei 14.133/21.
- f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA responde pela má ou inadequada execução de quaisquer serviços deste contrato, obrigando-se a refazer às suas expensas, inclusive com fornecimento de materiais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a título de multa, conforme o caso:

I – 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, em caso de descumprimento de cláusulas notificadas pela fiscalização do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

II – 1% (um por cento) do valor total do contrato, pela reincidência no descumprimento de qualquer cláusula contratual.



III – 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando o descumprimento resultar na inexecução parcial ou rescisão contratual, sem prejuízos das sanções administrativas legalmente previstas.

Parágrafo Segundo – Além das multas previstas no parágrafo primeiro, o Município poderá ainda aplicar à contratada pela inexecução total ou parcial do contrato as seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o município por prazo não superior a 02(dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.

Parágrafo Terceiro – As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos na Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

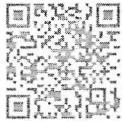
As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Guadalupe– PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guadalupe – PI, 16 de julho de 2025.

  
JOCILENE LIMA MIRANDA  
Secretaria Municipal de Educação  
Contratante

  
SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA  
CNPJ Nº 09.410.976/0001-07  
CONTRATADA



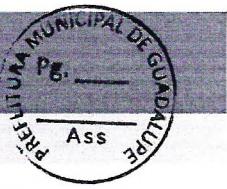
**Guadalupe**



TESTEMUNHAS:

1º Daniela messias de Passos RG/CPF nº 08290800312

2º Anderson L. F. Souza RG/CPF nº 620763723-26



## Comprovante de assinatura eletrônica



### Documento: Contrato 637 - 2025 - Jornada Pedagógica

ID única do documento: #1972jUNI0y2maj2a3e3lYtLgqV1aflGi

Este Log é exclusivo ao documento #1972jUNI0y2maj2a3e3lYtLgqV1aflGi e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas e histórico

Documento assinado por **EDUARDO SHINYASHIKI** | C.P.F: 052.036.118-07

E-mail ou telefone: [contato@edushin.com.br](mailto:contato@edushin.com.br)

Endereço de IP: 2804:5ea0:40d5:201:5015:86e5:f6a0:3356

Data e hora da assinatura: 23/07/2025 15:39:23

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 40.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:

<https://app.assinadoc.com/validate/1972jUNI0y2maj2a3e3lYtLgqV1aflGi>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20